



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 259/2018/TCE-RO

*Dispõe sobre o acesso de advogados às dependências do Tribunal de Contas, altera dispositivo da [Resolução nº 197/2015/TCE-RO](#), publicada no DOeTCE-RO nº 1096, de 25 de fevereiro de 2016, que atualizou o Plano de Segurança Institucional, constante do anexo - Procedimentos Gerais de Segurança. 2. Acesso do público em geral, relativo ao acesso de advogados em adequação à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e suas atualizações.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso da competência prevista no [art. 3º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996](#).

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#), e suas atualizações no tocante ao artigo 7º (São direitos do advogado); e

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 197/2015/TCE-RO](#), que atualizou o Plano de Segurança Institucional, constante do anexo - Procedimentos Gerais de Segurança - 2. Acesso do público em geral, que garante acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de advogados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o acesso de advogados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Os advogados terão livre acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o expediente administrativo, conforme previsto na [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#), e suas atualizações, após recebimento do cartão de acesso personalizado.

**§1º** O cartão de acesso - "ADVOGADO - TRÂNSITO LIVRE" será fornecido aos advogados após preenchimento junto à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP do formulário padrão - ANEXO I.

**§2º** O modelo de cartão de acesso - ADVOGADO - TRÂNSITO LIVRE, consta no ANEXO II.

**§3º** Os advogados ao se dirigirem a Corte de Contas, no exercício de suas funções, terão livre acesso ao estacionamento dos servidores, após identificação junto ao serviço de segurança.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 8 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO PARA CONFEÇÃO DE CARTÃO DE ACESSO DE ADVOGADO

Nome Completo do (a) advogado (a)	
Nome pelo qual deseja ser identificado (a) no cartão	
OAB nº	Data de Expedição: (preenchido pela SEGESP)
RG nº	
CPF nº	
Tipo Sanguíneo/fator RH	Nº de controle: (preenchido pela SEGESP)
Em caso de acidente avisar: (incluir telefone)	
Foto 3x4 recente	Termo de Responsabilidade:  Declaro para todos os fins que os dados acima estão corretos, responsabilizando-me por quaisquer incorreções/prejuízos oriundos de eventuais informações incorretas.  Porto Velho-RO, ..... de ..... de ..... ..... Assinatura do Advogado (a)

Declaro que recebi o cartão de acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com os dados especificados acima.
Porto Velho-RO, ..... de ..... de .....
..... Assinatura do Advogado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

ANEXO II

MODELO DE CARTÃO DE ACESSO – ADVOGADO

FRENTE

	 <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>
Av. Pres. Mendes Dutra, 4229 Porto Velho - Rondônia	
<b>ADVOGADO</b>	
<b>TRÂNSITO LIVRE</b>	

VERSO

Nome:	
OAB nº	
RG:	
CPF:	
Tipo Sang:	nº de Controle:
Use obrigatório na altura do tórax durante a permanência no Tribunal de Contas.	